



**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2024**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR DO  
USO PÚBLICO E A ALIENAR BENS MÓVEIS, E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso público e a alienar, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, os bens de propriedade do município abaixo relacionados:

**I** – 01 (um) veículo Toyota Hilux CD4X4, fabricação/modelo 2007/2007, cor vermelha, placa MDY7893, renavam 00922472017, chassi 8AJFR22G774519912;

**II** – 01 (um) veículo Montana Conquest GM, fabricação/modelo 2008/2009, cor vermelha, placa MFE6975, renavam 00980811147, chassi 9BGXL80809B129999.

**Art. 2º.** A avaliação dos bens a serem alienados será realizada por meio de leiloeiro oficial.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal dos bens relacionados no artigo 1º desta Lei, mediante a alienação desses.





MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**JULIANA MACIEL HOPPE**

Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2024 14:42:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p6622ad21c3462>.





## JUSTIFICATIVA

### Prezados Senhores, Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei visa à autorização legislativa para a alienação de bens de propriedade do Município, conforme determina o art. 92, II, da Lei Orgânica do Município.

Cabe elucidar que os referidos bens não possuem mais utilidade para a Administração Pública Municipal, seja por seu desuso ou estado de conservação, razão pela qual são considerados inservíveis.

Ressalta-se que os veículos em questão pertencem à frota do Corpo de Bombeiros Militar, adquiridos com recursos provenientes da conta convênio “Prefeitura/Convênio Corpo de Bombeiros Militar”, e encontram-se sem problemas mecânicos e em condições de uso. O valor arrecado com o leilão será revertido à referida conta, para aplicação em demandas importantes para o quartel do CBMSC, especialmente no melhor atendimento à população do Município.

Por fim, ressalta-se que, tratando-se de bens móveis inservíveis, a alienação deve ser realizada através do competente processo licitatório na modalidade leilão, nos termos do inciso II do art. 76 da Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



**JULIANA MACIEL HOPPE**

Prefeita